ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Rig.

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

-LEI N. 312 DE 23 DE NOVEMBRO 1954-

Outorga a cessão de um terreno á Sociedade de Amparo á Maternidade e Infancia,desta cidade.

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da Lei Organica do Municipio,que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º-E' outorgada á Sociedade de Amparo á Maternidade e Infancia,desta cidade,a cessão de um terreno de dominio da Municipalidade,com a área de 2.925 m2 (dois mil novecentos e vinte e cinco metros quadrados),confrontando: Ao Norte,com a Rua Bélgica - ao Sul,com a Rua Argentina - ao Léste,com uma travessa intermediária entre as ruas Bélgica e Argentina - ao Oeste, com a Rua 12 de Outubro.

Artº 2º-A Sociedade de Amparo á Maternidade e Infancia fica expressamente obrigada a utilizar o terreno descrito no artigo anterior na construção de edificios destinados ao funcionamento de um Posto de Puericultura e Casa da Criança,devendo ainda manter,a suas expensas,um parque de recreação infantil, para uso comum.

Artº 3º-È' fixado o prazo maximo de 2 (dois) anos,contado da data da promulgação desta lei,para o inicio da construção referida no artº 2º,sob pena do imovel reverter ao dominio util da Municipalidade,o que se dará igualmente no caso de lhe ser dada destinação diversa da prevista nesta lei.

Artº 4º-Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,23 DE NOVEMBRO DE 1954

a-José Mandelli Filho - Prefeito

Registre-se,publique-se e comunique-se.

a-Sylvio Doninelli - Diretor do Expediente.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 2 / 12 / 1954.

p. PEDRO M[illegible]
SECRETÁRIO [illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI Nº 312 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.954.-

Outorga a cessão de um terreno á Socie
dade de Amparo á Maternidade e Infânci
desta cidade.

José Mandelli Filho,Prefeito Municipal de Erechim.Faço saber, cumprimento ao disposto no artigo 49º,inciso LL,da Lei Orgânica do Municipio,que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º É outorgado á Sociedade de Amparo á Maternidade e infân a,desta cidade,a cessão de um terreno de dom-ínio da Municipalidade,com á rea de 2.925 m2 (dois mil novecentos e vinte cinco metros quadrados),confrontando ao Norte,com a rua Bélgica; ao Sul,com a Rua Argentina;a Leste,com uma travessa intermediária entre as ruas Belgica e Argentina;ao Oéste,com a rua 7 de Outubro.

Artº 2º A Sociedade de Amparo á Maternidade e Infância fica expressamente obrigada a utilizar o terreno descrito no artigo anterior na construção dos edeficios destinados ao funcionamento de um Pôsto de Puericultura Casa da Criança,dévendo ainda manter,a suas expensas,um parque de recreação infantil,para uso comun.

Artº 3º É fixada o praso máximo de 2(dois)anos,contado da data promulgação desta lei,para o inicio da construção referida no artigo 2º sob pena do imóvel revertir ao dominio util da Municipalidade,o que se dará igualmente no caso de lhe ser dada destinação diversa da prevista nesta lei.

Artº 4º Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Erechim,23 de Novembro de 1.954.

(Ass) José Mandelli Filho
Prefeito Municipal.-